



## Prefeitura de Joinville

### JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 0013594675/2022 - SAP.UPR

Joinville, 14 de julho de 2022.

**FEITO:** IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

**REFERÊNCIA:** EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 534/2021

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO RAIO-X DIGITAL MÓVEL COM ARCO EM C PARA O HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

**IMPUGNANTE:** SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA

#### I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda**, documento SEI nº 0011637613, contra os termos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 534/2021, para a **Aquisição de equipamento Raio-X Digital Móvel com Arco em C para o Hospital Municipal São José**.

#### II – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, recebida na data de 13 de janeiro de 2022, atendendo ao preconizado no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e no subitem 12.1 do Edital.

#### III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa **Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda** apresentou impugnação ao Edital, pelas razões abaixo sucintamente descritas:

Inicialmente, a Impugnante alega que o Edital apresenta vícios que frustram os princípios da igualdade, isonomia, livre concorrência e legalidade, tendo em vista que as exigências editalícias permitem a participação de apenas uma marca. Prossegue indicando as adequações a serem

realizadas no instrumento convocatório, de modo que os vícios indicados sejam sanados.

Ao final, requer a modificação do Edital no tocante ao descritivo do item a ser adquirido, possibilitando a ampliação do número de licitantes e consequente vantajosidade na contratação.

#### IV – DO MÉRITO

Inicialmente, analisando a impugnação interposta pela empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA** e, visando embasar tecnicamente o julgamento, a Pregoeira solicitou manifestação à área responsável, por meio dos Memorandos SEI nº 0011637627 e 0011690281. Em retorno, a área técnica elaborou o Memorando SEI nº 0012432409, do qual colhe-se o seguinte:

(...) existem vários modelos que podem atender a solicitação. A nível Brasil, são inúmeras empresas representantes dessas marcas, podendo participar da licitação de forma justa e que atenda ao interesse público.

Conforme já mencionado na justificativa técnica, foi apontado a necessidade do equipamento possuir a work station integrada. Essa definição foi realizada pela equipe técnica do HMSJ e deve ser atendida buscando maior economia para a instituição.

Pontos de economia:

Redução do tempo entre a realização do exame e revelação. Nos aparelhos atuais cada vez que o técnico realiza um exame, ele precisa sair do 3º andar, tirar a roupa cirúrgica, ir até a sala de revelação que fica no térreo, revelar o filme, subir ao centro cirúrgico, colocar uma nova roupa para entrar no setor e quando a imagem não fica boa, tem que repetir o processo.

Isso onera em custos de horas pagas ao técnico de radiologia que leva mais tempo para realizar o exame:

Esse tempo dilatado onera no custo de pagamento de mais horas para toda equipe médica e de enfermagem envolvida no procedimento cirúrgico:

Com aumento do tempo para revelar exames, reduz o tempo disponível das salas cirúrgicas entre os procedimentos cirúrgicos reduzindo a arrecadação do hospital;

Existe a necessidade de utilização de químicos para a revelação do filme imagem:

Existe a necessidade de pagar um técnico de processamento de câmara escura para revelar as imagens:

Existe o custo com a lavagem das roupas utilizadas no centro cirúrgico, no mínimo duas mudas por procedimento:

Existe o custo para armazenamento e transporte dessas imagens depois de reveladas:

Existe o custo para dar descarte e destina dos filmes velados, não utilizados e das imagens antigas, uma vez que esse utiliza químicos e metais pesados que requer a contratação de empresa especializada para transporte e destino final desse resíduo.

Existe o custo com toda equipe administrativa com os processos de compra, licitação, análise técnica, pedido de compra e certificação de documentos para cada etapa:

Contrato de lavanderia:

Compra de filme:

Compra de revelador:

Contrato de descarte de resíduos químicos:

Adicionando a esses gastos, vem as questões de manutenção. Custo elevado na manutenção corretiva desses equipamentos analógicos, manutenção da processadora de revelação, manutenção e aquisição de placas para lacrar os filmes.

Custo com horas técnicas de engenharia clínica.

Custo elevado com aquisição de peças. Nesse custo elevado, entra o principal apontamento realizado com a ruptura de cabo de comunicação entre o arco e a workstation, incidente com recorrência e de manutenção extremamente elevado.

Com essa modalidade de equipamento digital com a workstation integrada, vai reduzir em 100% todos esses custos. Vai disponibilizar imagens radiológicas em tempo real para a equipe envolvida nos procedimentos cirúrgicos, com a tecnologia empregada nesse equipamento, irá reduzir a dose de radiação que a equipe sofre diariamente durante os procedimentos.

Com a digitalização dos equipamentos de imagem, os médicos terão a possibilidade de realizar laudos em tempo real, será de maior confiabilidade o fechamento de contas dos pacientes, obtendo relatórios mais precisos e mais rápidos, e a possibilidade de integração dos arcos cirúrgicos com o novo sistema de gerenciamento hospitalar, facilitando o acesso e visualização dos exames de imagem e laudos em qualquer setor que o profissional tenha necessidade de acesso.

Com equipamentos mais modernos, pode-se apresentar maior rendimento de procedimentos bem sucedidos e ao mesmo tempo que mais procedimentos serão realizados, menos é a sobre carga em cima dos profissionais da saúde das áreas cirúrgicas.

Mais procedimentos bem sucedidos, são revertidos em valores financeiros, com maior rotatividade das salas cirúrgicas e com menor tempo de recuperação assim reduzindo gastos elevados com diárias e hotelaria hospitalar.

Com equipamentos mais modernos é possível à aplicação de técnicas operatórias e diagnósticas mais

detalhadas e procedimentos mais precisos, ampliando não só a variedade de abrangência cirúrgica, mas também um aumento significativo na segurança do paciente.

Com a possibilidades de imagens com alta resolução, é possível que a equipe cirúrgica otimize a quantidade de imagens e proporcionando maior facilidade de manuseio no equipamento e nas imagens garantindo maior segurança para os profissionais de saúde e para o paciente sendo reduzida a dose radioativa que eles são expostos durante os exames de imagem radiográfica, possibilitando um gerenciamento de dose mais preciso, e garantia a equipe profissional maior conforto ergonômico, minimizando esforços físicos desnecessários.

Com a integração do sistema de workstation ao equipamento arco em em C, será melhor aproveitado o espaço físico (m<sup>2</sup>) de uso do equipamento, melhorando a circulação no interior das salas além de melhorar a comunicação visual entre os profissionais da saúde permitindo melhores posicionamentos de angulação dos equipamentos, tendo menos equipamentos espalhados obstruindo a visão e comunicação entre a equipe.

Diante de todo exposto, a impugnação apresentada não apresentou nenhum fato que culminasse na reforma do edital ora combatido, razão pela qual não merece provimento, mantendo-se inalteradas as disposições contidas no edital de Pregão Eletrônico nº 534/2021.

## V – DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, entendemos serem infundadas as razões da impugnante, no sentido de se retificar o presente edital, a fim de que seja alterado o descritivo do item a ser adquirido no presente certame, não insurgindo razões que impeçam a continuidade do Edital de Pregão Eletrônico nº 534/2021.

## VI – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por conhecer da Impugnação e, no mérito, **INDEFERIR** as razões contidas na peça interposta pela empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA**, mantendo-se inalterados os regramentos estabelecidos no instrumento convocatório.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Baumer, Servidor(a) Público(a)**, em 19/07/2022, às 15:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/07/2022, às 15:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/07/2022, às 16:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013594675** e o código CRC **1A1D9C07**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

21.0.261691-0

0013594675v10